

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 310/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Alcantara da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria das Dores de Lima, nº19, Qd. 10, Conjunto Ribeiro Júnior, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.832.204/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.362-4

**FONE:** (92) 99103-5304

**FAX:** (92) 99155-5793

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 0373.2021-70

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em Veículos Tanque Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

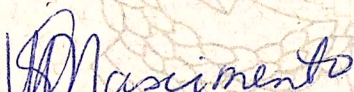
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS


### Atenção:

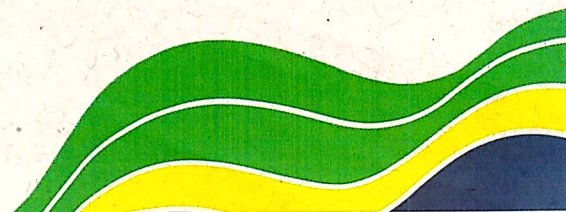
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 DEZ 2021

  
**Wanderleia H. Salgado do Nascimento**  
Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 310/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0373.2021-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - b) Plano de Atendimento à Emergência – PAE, conforme Termo de Referência do IPAAM e ART do Responsável pela Elaboração;
  - c) Certificado de Treinamento do condutor para Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOOP;
  - d) Fichas de Informações de Segurança do Produto Químico – FISPQs dos produtos transportados.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovantes dos serviços de (lavagem de tanque/desgaseificação), dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
  - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIV (Atualizados);
  - c) Certificados de Inspeção para o Transporte Produtos Perigosos – CIPP (atualizados);
  - d) Cadastro de Atividade atualizado (Modelo IPAAM);
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (atualizado);
  - f) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV (Atualizados);
  - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM).
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (Gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente através dos veículos de Placas: CSK-5G05, DBM-0752.